1. OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer requisitos mínimos para a indicação de membros ao Conselho de Administração ("Conselho"), aos Comitês de Apoio à Gestão ("Comitês") da RaiaDrogasil S.A. ("RD" ou "Companhia").

2. ABRANGÊNCIA

Este documento possui caráter corporativo e aplica-se aos Administradores e Acionistas da Companhia.

3. REFERÊNCIA

- Lei nº 6.404/1976 – das Sociedades Anônimas
- Instrução CVM nº 367/2002
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- Estatuto Social
- Acordo de Acionistas

4. DEFINIÇÕES

Acionista Controlador: acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Administradores: Presidente, Diretores Executivos e Conselheiros de Administração ou membros estatutários de órgãos equivalentes.

Conselheiro de Administração: membro do Conselho de Administração ou órgão equivalente.

Conselheiro Fiscal: membro do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

Participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA: participantes que não sejam Conselheiros de Administração.

Regulamento do Novo Mercado: regulamento para Listagem no Segmento do Novo Mercado da B3, divulgado pela B3 em 3 de outubro de 2017.

5. DIRETRIZES

5.1 Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e igual número de membros suplentes.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Quando, em decorrência de cálculo do percentual referido no parágrafo anterior, o resultado gerar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

O Conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A. será considerado independente, na hipótese de haver acionista controlador.

O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Serão considerados membros independentes do Conselho, aqueles assim qualificados em respeito aos critérios abaixo citados e os estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

Não será considerado “Conselheiro Independente” aquele que:

I. É Acionista Controlador direto ou indireto da Companhia;

II. Tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;

III. É cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do Acionista Controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do Acionista Controlador; e

IV. Foi, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu Acionista Controlador.

5.2 Eleição

Os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Os membros efetivos e respectivos suplentes serão empossados no mesmo ato e os suplentes, nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos, os substituirão, observadas as disposições deste Estatuto Social.

O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do seu substituto, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da referida vacância.

Vagando por qualquer motivo os demais cargos de membro efetivo do Conselho, o suplente imediatamente assumirá a vaga, completando o prazo do mandato do substituído. Se a vacância abranger, ao mesmo tempo, os cargos de membro efetivo e seu suplente, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para realizar a eleição dos novos membros.

5.3 Indicação de membros para o Conselho de Administração

O candidato a membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

I. Tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou

II. Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia.

São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada no mínimo anualmente, com o objetivo de assegurar a complementariedade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

A proposta de indicação de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá considerar o bom desempenho do conselheiro durante o período, sua experiência, participação, contribuição, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, a eficiência do órgão e a complementariedade de suas funções, bem como apontar eventuais

pontos de melhoria em sua composição.

O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselheiro de Administração. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria assembleia.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

I. cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM nº 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e

II. o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

Deverão ser indicados para o Conselho de Administração profissionais qualificados, com notável experiência (técnica e/ou profissional) e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta da RD.

5.4 Indicação de membros para os Comitês de Apoio à Gestão

O Conselho de Administração instituiu Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros do Conselho de Administração, os Diretores e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades.

Reportam-se ao Conselho de Administração, os Comitês com as seguintes competências mínimas:

I. Comitê de Expansão: (a) auxiliar o Conselho de Administração no planejamento do crescimento da Companhia; (b) avaliar e recomendar eventuais fusões e aquisições; (c) suportar a Administração na análise e na contratação de novos pontos comerciais; (d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do planejamento aprovado;

II. Comitê de Pessoas: (a) alinhar projetos e processos relativos a pessoas e à visão estratégica da organização; (b) discutir e propor políticas de remuneração e incentivos para empregados e administradores, bem como plano de opção de

compra de ações para os administradores; (c) propor critérios para avaliação de desempenho e competências para empregados e administradores; (d) formular e acompanhar indicadores de desempenho, produtividade e gestão da organização;

III. Comitê de Estratégia: (a) desenvolver e propor ao Conselho de Administração as políticas relativas à estratégia empresarial e ao aprimoramento das operações; e (b) formular recomendações ao Conselho de Administração e acompanhar a implementação de políticas, estratégias e ações que visem ao incremento da competitividade da Companhia; e

IV. Comitê de Finanças: (a) acompanhar o cumprimento do orçamento e dos resultados; (b) auxiliar o Conselho de Administração na análise da conjuntura econômica brasileira e mundial e de seus potenciais reflexos em nossa posição financeira; (c) examinar, discutir e formular recomendações ao Conselho de Administração quanto à política financeira proposta pela Diretoria; e (d) propor mecanismos de operacionalizações relacionados à gestão de riscos e à coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco do negócio.

Os membros dos Comitês serão eleitos pelo Conselho de Administração em Assembleia para o mandato de 02 (dois) anos, entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área de atuação.

A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Do indicado a Conselheiro de Administração

É recomendável que a pessoa que receber o convite obtenha e examine, durante as tratativas e antes de aceitar a indicação para o cargo, os documentos relacionados à Governança Corporativa da Companhia e à sua situação financeira e patrimonial, tais como: Estatuto, Acordo de Acionistas, Regimento Interno, Políticas internas, Código de ética e conduta, balanços e relatórios da administração e demais demonstrações financeiras, pareceres de auditoria independente, formulário de referência, entre outros.

6.2 Presidente do Conselho de Administração

Presidir os Comitês que vierem a ser instalados ou indicar seu presidente.

7. REGISTRO

Ato / Motivo	Responsável	Aprovação
Elaboração da **Política de Indicação Preenchimento de Membros Conselho de Administração**	Gerência de GRC	Conselho de Administração

Número versão	Data da criação modificação	Data aprovação	Acesso	Manutenção atualização	Armazenamento
001	01/08/2018	26/10/2018			RD DOC, CVM